

Abri

o mais junto. D. G. da Coroa 27 de Abril de  
1847 = D. G. da Coroa Jose e Augustino  
Aguia Ottelini =

165  
Pacheco

N.º 888

Em cumprimento do Off. do Administrador do Reino de 22 de Abril de 1847. a cerca da queixa do Administrador Britânico em Lisboa sobre a impropriedade do Jury no processo do Dr. Halley.

31

Segundo as Leis do Reino, a recusa dos Jurados, que compete ao Administrador Publico nas accusações criminaes por elle propostas, e de duas naturezas; ou e voluntaria, e em consequencia de uma voluntaria e sem recusa declarada de desobediencia. A primeira e illimitada, mas se pode apontar em algumas das seguintes especies nos Arts. 1043 e 1128 da Divisima Ref. Judicial; a segunda e restricta ao numero de doze ou nove Jurados, segundo aponta constar de quarenta e oito ou trinta Jurados, e não pode continuar a ser exercida depois deprehendidos aquelles numero de Jurados já recusados. A ligancia de consanguinidade com o Registor de Superior Administrativo, que reside no Districto do Funchal em virtude do que passou, quando nelle se levantou o estamento contra o Dr. Halley e seus sectarios, pelas perseguições autorizadas da legislação

do Estado, não podia ter allegada pelo  
Ministerio Publico como causa legitima  
para a recusacao fundada no Jurado, José  
Egidio de Almeida, no processo formado  
aos investigadores dos mesmos factos, por  
que não estava comprehendida nos decla-  
radas nos citados artigos da Const. Rep.  
Jurado, e si estas podem justificar a re-  
cusa desta especie. Tambem me parece  
que este vinculo de parentesco, não offe-  
recendo nenhuma suspeita de parcialidade de  
do Jurado a favor dos Reis, não merece a  
atencao para mover o Ministerio Publico  
a recusacao voluntaria, ainda quando  
esta poderse caber, por não estar a modo ex-  
plicito a facultade de recusar, nos termos  
da Lei; quando o nome deste Jurado sabido  
da mesma. Contra o Governador Civil do  
Districto naquelle da Comarca não se mov-  
eu nenhuma accusação ou conven-  
cia nelle; nem ainda se lhe provou grave  
descuido em os prevenir e reprimir; e si foi  
exonerado do serviço do Cargo por principios  
de prudencia e cautella, para que o exercicio  
da sua Authoridade não servisse de obstaculo  
ao Commisario Regio em seus exactos e cabal  
conhecimentos da verdade. Que se podia logo  
suppor no animo deste Jurado nenhuma  
ma influencia, que vincularse a desviar  
os ditames da propria conciencia e consciencia  
de seu soberano function; e nenhuma falta

fulda se poute attribuir ao Rescripto de S. M.  
do Ministério Publico, por que não vem  
de mais legal parte lhe impedir a intervenção  
no julgamento. Na classificação de processo  
modo o reconhecimento de respectivo Agente do  
Ministério Publico no Juízo, D. João Felles de  
Almeida, Juiz de Direito Felles, e que, segundo  
a affirmativa do Ministro Britânico, na Nota  
Diplomatica adjunta, foi o segundo Juizado,  
que sabido por parte no processo instaurado  
pelos factos tumultuosos commettidos  
contra o Sr. Felles e outros subditos Brita-  
nicos. Toda correspondencia desta Procurado-  
ria Geral da Coroa consta que aquelle Corregedor  
Felles tomara parte activa nos subditos  
actos, e posto que não fosse promoveido  
por este crime ao Juízo de primeira Instancia,  
afoi todavia pelo Pelagado de Lisboa, que deve  
promoveo ao Agente interposto pelo Minis-  
tério Publico no Despacho da Promocão.

At commo a gravidade propria d'aquelle Juízo  
de primeira Instancia, a praticar a parte des-  
se nos tumultos, não deviam ser ignoradas  
de competente Pelagado do Procurador Regio;  
e estas circumstancias erao mais que sufficien-  
tes para o mesmo Magistrado julgar este Juízo  
rudo destituido daquelle impassibilidade  
e introversa de animo, que demandava o exerci-  
cio do arduo cargo de julgar, não devendo  
por esta causa assumir a sua intervenção  
no processo, se ainda lhe restava a facul-

